REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA – SINDADOS-BA

TÍTULO I - DA ENTIDADE

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, REPRESENTAÇÃO E BASE TERRITORIAL

ART 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA – SINDADOS-BA é uma entidade civil democrática, de massas, classista, autônoma e independente ante o poder público e a classe econômica, sem fins lucrativos e tempo de duração indeterminado, representante dos trabalhadores e trabalhadoras nas empresas e instituições públicas e privadas de processamento de dados, informática e tecnologia da informação e comunicação, assim como os aposentados, aposentadas e pensionistas dela originários, com sede e foro na Rua Bela Vista do Cabral, 378 Nazaré – Salvador-BA, CEP 40.055-000, fundado no dia 31 de Maio de 1988 e base territorial em todos os municípios do Estado da Bahia, onde se encontrem membros da categoria representada.

Parágrafo Único - O SINDADOS-BA tem personalidade jurídica inconfundível com a de seus associados e associadas, senão que os mesmos não respondem, a qualquer título, pelas obrigações contraídas em função da atividade sindical.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 24.517

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE, PRERROGATIVAS E ATRIBUIÇÕES

ART 2º - O SINDADOS-BA é constituído para fins de estudo, coordenação, garantia, proteção e defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores e trabalhadoras da categoria profissional de processamento de dados, serviços de informática e tecnologia da informação e comunicação no Estado da Bahia, incumbindo-lhe:

a) organizar, representar, postular e defender nas instâncias administrativas e judiciais, bem como no contexto social, direitos e interesses dos trabalhadores e trabalhadoras da categoria;
b) celebrar convenções, contratos e acordos coletivos de trabalho, instaurar dissídios coletivos, atendendo aos interesses da categoria, na forma da lei e deste estatuto;
c) promover e estimular a organização da categoria por local de trabalho;
d) manter intercâmbio e buscar integração com outras entidades de

natureza sindical e órgãos afins, para promover eventos que elevem a conscientização e inter-relacionamento de classe;

e) celebrar convênios com órgãos técnicos e consultivos, para estudo e solução dos problemas inerentes à categoria;
f) participar e promover congressos, encontros e conferências que se destinem a debater assuntos de interesse da categoria;
g) promover e solidarizar-se com movimentos e organizações destinados à conquista, construção e consolidação dos objetivos históricos da classe trabalhadora;
h) incentivar a formação político-sindical da categoria profissional;
i) lutar para a criação e aperfeiçoamento de políticas públicas destinadas a melhoria de qualidade de vida dos trabalhadores e trabalhadoras, especialmente àquelas interessem a categoria de modo específico;
j) colaborar e oferecer meios à categoria para construir e ampliar consciência no relacionamento com o meio ambiente e combate a todas as formas e expressão discriminatória;
k) apoiar as lutas e campanhas do movimento popular;
l) promover eventos para estimular o intercâmbio e relacionamento entre os associados e associadas;
m) estabelecer as contribuições associativas.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS E ASSOCIADAS

CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO, LICENCIAMENTO E PEDIDO DE DESLIGAMENTO DO QUADRO ASSOCIATIVO

ART 3º - Mediante solicitação e compromisso de se submeter aos estatutos, será concedida filiação ao trabalhador ou trabalhadora integrante da categoria profissional representada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A qualidade de associado ou associada é pessoal e intransmissível e se consolida com o desconto da primeira mensalidade.

ART 4º - A qualquer tempo, o associado ou associada poderá solicitar por escrito seu desligamento do quadro associativo.

ART 5º - O associado ou associada poderá se licenciar nos termos deste estatuto, fazendo seu pedido com o motivo e prazo do afastamento por escrito à Diretor ia Executiva, para que o analise e, sendo o caso, suspenda as exigências do cumprimento das obrigações associativas.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E ASSOCIADAS

ART 6º - São direitos dos associados e associadas, em dias com suas obrigações estatutárias:

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 41517

a) utilizar o patrimônio do SINDADOS-BA e participar das atividades por ele promovidas, nos termos deste estatuto, regimento especifico e determinações administrativas;
b) votar, após 90 dias contados a partir da data do pagamento da primeira mensalidade;
c) concorrer para cargos de direção na forma aqui estatuídas;
d) fazer parte dos órgãos deliberativos do SINDADOS-BA;
e) ter acesso a informações contábeis na forma aqui estatuídas;
f) utilizar-se dos serviços prestados pelo SINDADOS-BA;
g) solicitar dos órgãos do SINDADOS-BA providências acerca de questões da sua competência;
h) pArticipar com direito a voz e voto de todos os fóruns deliberativos, consultivos e eventos promovidos pelo SINDADOS-BA, nos termos destes estatutos e normas regimentais específicas.

ART 7º - São deveres dos associados e associadas:

a) respeitar e fazer com que sejam respeitados o presente estatutos;
b) acatar as decisões e resoluções dos órgãos administrativos e instâncias deliberativas do SINDADOS-BA;
c) zelar e contribuir para a perfeita conservação do patrimônio do SINDADOS-BA, funcionamento de suas dependências cuidando para a correta utilização de seus bens móveis e imóveis, arcando com ressarcimento de eventuais danos que venha a causar;
d) pagar pontualmente as mensalidades e demais contribuições assumidas;
e) comparecer às reuniões e assembléias convocadas pelos órgãos deliberativos e consultivos do SINDADOS-BA-BA;
f) dar conhecimento à Coordenação Executiva do SINDADOS-BA-BA de qualquer ocorrência que prejudique a entidade;
g) cumprir com zelo e determinação as incumbências provenientes dos cargos para os quais foram eleitos ou das tarefas que assumiu a responsabilidade de executar.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

ART 8º - Estarão sujeitos as penas de suspensão dos direitos associativos e exclusão do quadro de filiados o associado ou associada que incorrer em práticas previstas neste capítulo.

Parágrafo Único – É assegurado ao associado ou associada o amplo direito de defesa, por si ou procurador constituído, através de procedimento escrito ou verbal e recurso às instâncias imediatamente superiores.

ART 9º - A suspensão dos direitos será aplicada pela Diretoria Colegiada mediante ato fundamentado, após deliberação por escrutínio secreto.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 41517

ART 10 - A exclusão do quadro de filiados será decida pela Assembléia Geral e só será levada a efeito em havendo justa causa, reconhecida como tal em procedimento que assegure a apreciação de provas.

ART 11 - A falta de mais de três mensalidades, seguidas ou alternadas, implicará em suspensão automática dos direitos associativos e sua permanência constitui motivo justificado para efeito de exclusão do quadro associativo.

ART 12 - A sanção de suspensão por até 30 dias será aplicada ao associado ou associada nas seguintes hipóteses:

a) perturbação de reuniões, assembléias, plenárias e demais eventos promovidos pelo SINDADOS-BA, decorrente de embriaguez ou influência de drogas ilícitas;
b) desrespeito ou desacato verbal, por gestos ou escritos, de filiados, dirigentes ou convidados em eventos abertos ou restritos promovidos pelo SINDADOS-BA;
c) prática de conduta agressiva que tenha por objetivo impedir o regular procedimento dos trabalhos nos eventos promovidos pelo SINDADOS-BA;
d) prática de conduta considerada antiética ou atentatória aos bons costumes;
e) difamação à imagem do SINDADOS-BA;
f) prática de ato, ameaça ou agressão física ou moral visando impedir a livre manifestação de associado, associada, convidado, observador ou dirigente em eventos promovidos pelo SINDADOS-BA;

Parágrafo Único – Quando cometidas por dirigentes do SINDADOS-BA, as faltas elencadas no *caput* serão agravadas com a imediata suspensão do exercício e prerrogativas do cargo, sendo motivo para perda de mandato, à critério da Assembléia Geral.

ART 13 - Será aplicada a sanção de exclusão ao associado ou associada nos seguintes casos:

a) utilização indevida de valores, desvio, violação ou falsificação de documentos pertencentes e praticados contra o SINDADOS-BA, independentemente de formalização de queixa administrativa ou instauração de procedimento judicial;
b) dilapidação do patrimônio físico e histórico do SINDADOS-BA;
c) reincidência dos atos sancionados com a suspensão;
d) condenação transitada em julgado pela prática de delito tipificado em Leis Penais em vigência no ordenamento jurídico pátrio e atentatório aos princípios e valores do movimento sindical.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA DELIBERATIVA

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 4517

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ART 14 – São instâncias deliberativas do SINDADOS-BA:

a) ASSEMBLÉIA GERAL;
b) ENCONTRO ESTADUAL DA CATEGORIA;
c) DA PLENÁRIA ESTADUAL;

Parágrafo Único – Todos os foros das instâncias deliberativas serão abertos aos membros categoria representada, estando a presença de observadores e convidados condicionada à prévia definição da Diretoria Plena.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART 15 - A Assembléia Geral é instância de decisão nos termos do edital convocatório, sendo soberana nas suas deliberações, desde que não contrariem as normas estatutárias e legislação vigente.

ART 16 - As Assembléias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

a) São ordinárias as que objetivarem a apreciação e aprovação de contas, orçamento e balanço financeiro, eleição de Diretoria e do Conselho Fiscal;

b) São extraordinárias todas as demais assembléias.

ART 17 - De regra as Assembléias serão convocadas com antecedência mínima de 3 dias da data da sua realização, através de edital publicado em jornal de circulação estadual e boletim informativo do SINDADOS-BA, bem como, em havendo exigência legal, o Diário Oficial da União.

ART 18 - As Assembleias Gerais serão convocadas pela maioria simples da Coordenação Executiva e Diretoria Plena, competindo-lhe:

a) Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
b) Reformar os estatutos sindicais;
c) Dissolver a entidade;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 4517

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais Ordinárias poderão ser convocadas por um mínimo de 1/5(um quinto) dos associados e associadas, quando o Órgão competente não a tenha convocado no prazo estatutário ou determinação legal.

Parágrafo Segundo – A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser feitas por um quinto dos associados e associadas, que deverão informar à Coordenação Executiva a ordem do dia, estando a validade de sua instalação condicionada à presença mínima de 2/3 (dois terços) dos que assinam a convocatória, sem

prejuízo do estabelecido nos Art 17 e 20, *caput*.

ART 19 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomados por escrutínio secreto, sempre que o edital assim exigir.

ART 20 - Não existindo disposição diversa, as Assembleias Gerais serão instaladas em 1° convocação com 2/3 dos convocados ou em 2° convocação com qualquer número, aprovando as propostas por maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo Único – Quando a ordem do dia se referir a aprovação e celebração de matéria, a instalação e votação, em primeira convocação, será de 2/3 (dois terços) dos associados da entidade, tratando-se de convenção, e dos interessados, no caso de acordo, e, em segunda convocação, de 1/3 (um terço) dos mesmos.

ART 21 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão coordenadas por quem as convocou, podendo a mesa dos trabalhos ser constituída no ato da sua instalação por presentes à reunião.

ART 22 – As Assembleias Gerais para apreciação e aprovação das contas do período anterior serão realizadas até o terceiro mês do ano seguinte e suas deliberações se darão por voto secreto dos associados e associadas.

CAPÍTULO III - ENCONTRO ESTADUAL DA CATEGORIA

Art 23 – O Encontro da Categoria é a instância superior de deliberação política convocado pela Diretoria Plena, para definir políticas gerais, atuação do sindicato e intervenção da categoria, a partir das decisões e orientações federativas e centrais sindicais, com a seguinte pauta miníma:

a) Análise da conjuntura e inserção da categoria no seu contexto;
b) Deliberação acerca das decisões da federação, confederação e central as quais se encontre filiado o SINDADOS-BA;
c) Elaboração do plano de lutas, visando avanços, ampliar as conquistas e intervenções da categoria na pauta política local, nacional e internacional;
d) Eleger delegados à Plenária;

ART 24 - O direito a voto é exclusivo dos Delegados eleitos entre os filiados, nos termos do regimento específico.

2° REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO N° 44517

CAPÍTULO IV – DA PLENÁRIA ESTADUAL

ART 25 A Plenária de Delegados é a instância política que se reúne periodicamente entre os Encontros para acompanhamento das suas resoluções e preparação do Encontro seguinte, incumbindo-lhe:

a) Analisar a conjuntura e inserção da categoria no seu contexto;

b) Analisar as resoluções do Encontro no foi eleita, suplementando para o efetivo cumprimento das deliberações, se necessário, as relacionadas com as diretrizes e metas;
c) Elaborar e aprovar calendário e proposta de Regimento do Encontro seguinte;
d) Remeter suas deliberações para a Diretoria Plena;

ART 26 - O direito a voto é exclusivo dos Delegados eleitos no Encontro Estadual, nos termos do regimento específico.

TÍTULO IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART 27 – O SINDADOS-BA será administrado por uma Diretoria Colegiada composta de 19 (dezenove) membros, sendo 13 titulares da Diretoria Plena e 6 membros do Conselho Fiscal, 3 titulares e 3 suplentes, com mandato e duração de 3 anos, permitida a reeleição.

ART 28 - São órgãos de direção:

a) DIRETORIA PLENA;
b) CONSELHO FISCAL

ART 29 – Ao Conselho Fiscal, eleito anualmente na Assembleia especifica, incumbe a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do SINDADOS-BA

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

ART 30 – A Diretoria Plena é composta especificamente pelas seguintes Coordenações:

a) Geral;
b) Finanças;
c) Divulgação e Imprensa;
d) Assuntos Jurídicos e Institucionais
e) Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, Aposentados e Aposentadas e Previdência;
f) Tecnologia da Informação e Comunicação;
g) Política Sindical e Organização de Base;
h) Formação;
i) Relações de Trabalho e Assuntos Profissionais
j) Políticas de Gênero e Raça;
k) Acompanhamento do Desenvolvimento Profissional;
l) Meio Ambiente;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 4517

Parágrafo Primeiro - A Coordenação de Finanças será constituída por 2

membros investidos de iguais direitos e obrigações, que conjuntamente são responsáveis pelos atos do órgão.

Parágrafo Segundo – As demais Coordenações será compostas por um único representante.

ART 31 – As Coordenações funcionam autonomamente, inexistindo hierarquização entre elas, assegurada a unidade de atuação e interdependência nas construção da política e interesses da categoria, nos termos dos estatutos e normas regimentais específicas.

ART 32 - Incumbe aos Coordenadores envidar esforços para manter uma atuação harmoniosa com as demais Coordenações, elaborando propostas e sugestões para melhor relacionamento entre as mesmas, visando o aperfeiçoamento funcional, da estrutura e desempenho da atividade sindical.

Art 33 - Compete às Coordenações:

I – GERAL:

a) representar a entidade na esfera administrativa e judicial, ativa e passivamente, podendo delegar poderes;
b) ter sob sua guarda os arquivos geral e acervo documental do sindicato;
c) organizar e assinar atas de reuniões da diretoria e das assembléias;
d) coordenar e divulgar reuniões da Diretoria Colegiada;
e) organizar e manter atualizada a correspondência;
f) organizar o arquivo histórico do conjuntamente com as Secretarias de Formação e Política Sindical;
g) organizar as campanhas salariais e reivindicatórias da categoria remetendo as propostas para apreciação das instâncias organizativas do sindicato;
h) organizar o calendário de atividades políticas e atividades do SINDADOS, bem como propor encontros, palestras, debates, seminários e outros eventos;

II - FINANÇAS

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 4517

a) zelar, administrar e organizar o funcionamento do patrimônio e as finanças do SINDADOS;
b) gerenciar os recursos humanos;
c) assinar cheques e movimentar as contas bancárias, com assinatura dos Coordenadores;
d) apresentar, para deliberação da Diretoria Plena, propostas de contratação e dispensa de funcionários, observando o plano de execução de política de pessoal estabelecido;
e) propor à Diretoria Plena normas de relacionamento entre diretores, associados, funcionários e público em geral;
f) apresentar trimestralmente à Diretoria Plena e Conselho Fiscal

relatório simplificado da sua administração patrimonial e financeira;

g) coordenar e inspecionar a utilização do patrimônio, consoante regimento interno e decisões administrativas;
h) assinar documentos relativos a autorização de compras ou alienação de material permanente e contrato que estabeleça responsabilidade patrimonial e financeira;
i) realizar e manter atualizado os levantamentos e inventários d os bens móveis, imóveis e material de consumo;
j) atuar conjuntamente com outras secretarias, visando a contenção de gastos e redução de custos;
k) controlar e receber os créditos pertencentes ao sindicato, registrando-os em livros e meios próprios
l) elaborar relatório da situação financeira do SINDADOS e apresentá-lo à sua Diretoria, sempre que houver solicitação dessa última;
m) ter sob sua responsabilidade a guarda de documentos, minutas de contratos e outros papéis relacionados às finanças do SINDADOS;
n) até 30 de janeiro de cada ano remeter para apreciação da Diretoria Plena prestação de contas do período anterior, instruída com a respectiva documentação, e proposta de orçamentária para que sejam remetidas aos Conselho Fiscal e Assembléia específica;
o) adotar medidas para evitar a depreciação do patrimônio sindical;
p) por decisão da Diretoria Plena, aplicar os recursos financeiros, visando sua preservação;

III - DIVULGAÇÃO E IMPRENSA

a) manter relacionamento e fornecer informações para os órgão de imprensa, em consonância com as decisões da Diretoria Plena;
b) emitir *realising* e resposta, em exercício de direito;
c) recolher e divulgar informações entre sindicatos, categorias e a sociedade em geral;
d) desenvolver campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Plena;
e) ter sob sua responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material de propaganda;
f) manter a publicação e a distribuição do jornal, boletim e demais publicações do SINDADOS;
g) apresentar proposta conselho editorial e coordenar suas atividades;
h) organizar banco de consulta com os documentos próprios e os produzidos pelos meios de imprensa em geral relacionados com os interesses da categoria,
i) concentrar e divulgar entre os dirigentes os principais fatos e notícias nas áreas sindical, popular, informática e tecnologia da informação;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 11517

IV - ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

a) preparar o material de natureza jurídica e institucional para subsidiar as negociações coletivas e demandas judiciais;
b) manter arquivo cronológicos dos procedimentos administrativos, acordo, convenções e decisões normativa, além de cópias de dissídios coletivos e ações trabalhistas;
c) coordenar o serviço atendimento jurídico aos associados e associadas e propor medidas para seu aperfeiçoamento;
d) assinar acordos coletivos, juntamente com os membros da mesa de negociação;
e) elaborar estudos, pesquisas e documentos na esfera jurídico-institucional, visando a ampliação de direitos e benefícios da categoria;
f) acompanhar a elaboração e desenvolvimento das políticas públicas, encaminhando para apreciação da Diretoria Plena aquelas que possibilitem a ampliação da atividade e melhoria para classe trabalhadora, especificamente da categoria;
g) apresentar balanço de todas as ações ajuizadas e estudos sobre novas ações a serem ajuizadas;
h) acompanhar o procedimento das ações ajuizadas;
i) divulgar através dos boletins informativos do sindicato o andamento dos procedimentos administrativos e judiciais;

V - SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA, APOSENTADOS E APOSENTADAS E PREVIDÊNCIA

a) manter um arquivo atualizado e organizado acerca da legislação de saúde do trabalhador e trabalhadora, bem como outras ações e movimentos a nível nacional e internacional;
b) promover debates junto à categoria acerca da legislação de saúde do trabalhador e trabalhadora no sentido de desenvolver um posicionamento sindical crítico;
c) contribuir para a construção de plenárias, encontro, seminários e congressos ligados à saúde do trabalhador e trabalhadora, em consonância com as deliberações da Diretoria Plena;
d) elaborar e coordenar a implantação de atividades educativas relacionadas à saúde do trabalhador e trabalhadora e seguridade social;
e) promover intercâmbio e estabelecer convênios e acordos com entidades sindicais ou de apoio, nos âmbitos nacional e internacional, para desenvolvimento de estudos e projetos na área de saúde seguridade social;
f) promover e apoiar atividades de mobilização dos aposentados e aposentadas;
g) coordenar e incentivar ações que fortaleçam a organização dos aposentados e aposentadas;
h) buscar a realização de atividades em parceria com outras entidades sindicais, a fim de promover maior integração dos

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRO 11537

trabalhadores e trabalhadoras em gozo de aposentadoria;

i) promover trabalhos inerentes à previdência dos trabalhadores e trabalhadoras da categoria representada;

j) formular propostas para o fortalecimento das lutas em prol da democratização da Previdência.

VI – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

a) efetuar permanentemente estudos e pesquisas sobre progressos tecnológicos na área e suas implicaçoes na atividade profissional;
b) acompanhar mediante levantamento de dados, a evolução do mercado de trabalho para a categoria profissioanl.

VII - POLÍTICA SINDICAL E ORGANIZAÇÃO DE BASE

a) considerando as deliberações das instâncias superiores, viabilizar o relacionamento com entidades afins, visando o intercâmbio, integração e pArticipação da categoria nas políticas gerais e movimentos de classe;

b) promover sistematicamente análise de conjuntura para pautar as ações da Diretoria Colegiada, posicionamento da entidade, encaminhamento das reivindicações e implemento das propostas da categoria;

c) promover a integração com outras entidades sindicais, visando ao aprimoramento da política sindical e politização da base sindical;

d) organizar o calendário de lutas a pArtir das proposições do movimentos sindical, popular, e das demais Coordenações, considerando os interesses da categoria, remetendo-o para aprovação da Diretoria Plena;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 41547

VIII - DE FORMAÇÃO

a) planejar e coordenar as atividades de formação visando construir e ampliar a concepção de classe e fortalecimento do debate crítico;

b) coordenar a elaboração e distribuição do material didático, próprio ou adquirido, destinado a formação;

c) propor e executar atividades de formação político-sindical dos diversos segmentos da categoria profissional representada, a pArtir de necessidades detectadas através de debates e discussões nas instâncias do SINDADOS;

d) organizar a biblioteca, videoteca, pinacoteca, entre outros, do SINDADOS, em conjunto com a Secretaria Geral;

e) viabilizar o relacionamento com entidades e programas de formação, visando o intercâmbio, integração e pArticipação da categoria;

IX - DE RELAÇÕES DE TRABALHO E ASSUNTOS PROFISSIONAIS

a) assessorar o SINDADOS e suas instâncias a manterem um arquivo atualizado e organizado acerca da legislação de políticas sociais, nos níveis nacional e internacional;
b) promover e suscitar debates sobre legislação de políticas sociais voltadas ao trabalho, consultando a categoria profissional, no sentido de desenvolver uma maior consciência crítica;
c) contribuir na elaboração de seminários, congressos e outros eventos que visem à discussão de políticas sociais dos trabalhadores e trabalhadoras;
d) coordenar e estabelecer a relação entre o SINDADOS e organizações e entidades da sociedade civil, observando o aprimoramento das políticas sociais;
e) promover intercâmbio e estabelecer convênios com entidades sindicais e de apoio, nos âmbitos nacional e internacional, para desenvolvimento de projetos na área das políticas sociais;
f) atuar conjuntamente com as outras secretarias, elaborando propostas e sugestões para melhor funcionamento das mesmas.

X POLÍTICAS DE GÊNERO E RAÇA

a) acompanhar a nível nacional e internacional e implementação das políticas e normas relativas à promoção da igualdade e combate a discriminação de gênero e raça;
b) em caráter transversal, subsidiar as demais Coordenações objetivando o desempenho das suas atribuições e construção das ações específicas voltadas para a categoria, funcionários e publico relacionados à estrutura administrativa, tendo em conta as demandas de genero e raça;
c) propor campanhas de divulgação de políticas, direitos e programas de formação da categoria, de matérias relacionadas às questões de genero e raça;
d) considerando as deliberações das instâncias superiores, viabilizar o relacionamento com entidades afins, visando o intercâmbio, integração e participação da categoria na construção das políticas relativas as questões de genero e raça;
e) considerando as deliberações das instâncias superiores, por delegação, representar a entidade nos fóruns e eventos relativos à sua competência

XI ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

a) acompanhamento da implementação de novas tecnologias, métodos administrativos e inclusão do trabalhador.
b) acompanhamento de programas voltados para a inclusão de jovens e remanejamento de antigos funcionários.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 41547

XII MEIO AMBIENTE

a) acompanhar em nível nacional internacional a implementação das políticas de meio ambiente;
b) em caráter transversal, subsidiar as demais Coordenações objetivando o desempenho das suas atribuições e construção das áreas específicas

voltadas para a categoria, funcionários e publico relacionada à estrutura administrativa, tendo em conta a concepção do trato com o meio ambiente de forma sustentável.
c) propor campanhas de de divulgação de políticas e programas de formação da categoria visando construir e ampliar a consciencia no relacionamento com o meio ambiente, a partir da concepção de classe;
d) considerando as deliberações das instâncias superiores, viabilizar o relacionamento com as entidades afins, visando o intercâmbio, integração e participação da categoria na construção das políticas relativas ao meio ambiente.
e) considerando as deliberações das instâncias superiores, por de4legação, representar a entidade nos fóruns de eventos relativos à sua competência.

ART 34 – As atividades executivas e administrativas do SINDADOS-BA e encaminhamentos das decisões da Diretoria Plena serão desempenhadas por uma Coordenação Executiva composta pelo Coordenador Geral, Coordenador de Finanças e até quatro membros por ela indicados entre os demais Coordenadores, assegurando os critérios de proporcionalidade constantes do art 117 .

CAPÍTULO II - DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

ART 35 – O Conselho Fiscal, composto de membros efetivos e suplentes, será eleito com a Diretoria Plena.

Parágrafo Único – Na primeira reunião, o Conselho Fiscal elegerá entre seus membros um Coordenador dos trabalhos.

ART 36 – Incumbe ao Conselho Fiscal a análise periódica da gestão financeira e patrimonial do SINDADOS-BA, a partir do relatório da diretoria e documentação relativa, com emissão de parecer para apreciação e deliberação da Assembleia.

TÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 4517

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 37 - As eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos, através de voto secreto dos associados, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato vigente.

ART 38 - As eleições serão convocadas por edital assinado pela maioria da Diretoria Plena, com antecedência máxima de 60(sessenta) dias e mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da sua realização, afixado no mural da entidade, divulgado pelo boletim da entidade e seu resumo publicado em jornal diário de circulação estadual, contando-se desta publicação o

início dos prazos, e nele constará:

a) Data, horário e locais de votação;

b) Prazo para registro de chapas, horário de funcionamento e indicação da sala onde a Comissão Eleitoral se instalará para receber as inscrições;

c) Prazo para impugnação da candidatura;

d) Caso haja, relação dos municípios onde a coleta de votos será meio eletrônico;

e) Datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como, da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas;

f) Nomes dos titulares da Comissão Eleitoral e quem os indica.

ART 39 - O processo eleitoral será organizado nos termos destes estatutos e regimento específico e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por membros representantes indicados por entidades convidadas pela Diretoria Colegiada.

ART 40 - As notificações das chapas e candidatos concorrentes se darão sempre através do seu representante na Comissão Eleitoral.

ART 41 - Incumbe à Coordenação Executiva as publicações dos editais previstos e encaminhados dos atos Comissão Eleitoral que impliquem em custos.

ART 42 - O Sindicato disponibilizará uma sala inviolável em suas dependências para instalação da Comissão Eleitoral, mural específico em local de movimentação pública, móveis, equipamentos, além todo material necessário ao bom desempenho da tarefa, garantindo seu pleno funcionamento até ser dissolvida a instância.

Art 43 - Ao sindicato, através da Coordenação Geral, organizará o processo eleitoral em 02 (duas) vias constituídas, a primeira, dos documentos originais e a segunda das respectivas cópias.

ART 44 - São peças essenciais do processo eleitoral:

a) Edital e Aviso Resumido do Edital;

b) Exemplar do Jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;

c) Ata de instalação da Comissão Eleitoral;

d) Ata das reuniões da Comissão Eleitoral;

e) Regimento eleitoral, assinado pela Comissão;

f) Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 4157

g) Relação de eleitores;

h) Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais e apuradora;

i) Listas de votantes;

j) Atas dos trabalhos eleitorais;

k) Exemplar da cédula única;

l) Impugnação, recursos e defesa;

m) Resultado da eleição.

Parágrafo Primeiro – Incumbe ao Sindicato o arquivamento e guarda das peças eleitorais.

Parágrafo Segundo – A Comissão Eleitoral, quando da sua dissolução, mediante recibo discriminado, entregará ao Sindicato os documento referidos nas alíneas *c,d,e,f,g,h,i,j,l* e *m*.

CAPÍTULO II - DO CANDIDATO

Art 45 - Na data do pedido de inscrição da chapa, o candidato deverá estar no exercício da atividade profissional, contar com o mínimo de seis meses de inscrição no quadro associativo e em estar dias com as contribuições sindicais.

ART 46 - Não poderá ser candidato o associado que:

a) Em caráter definitivo, tenha suas contas rejeitadas em exercício de cargos de administração sindical;

b) Tenha lesado patrimônio de qualquer entidade sindical;

c) Tenha abandonado cargo de direção ou incumbência de interesse coletivo que assumiu a responsabilidade de executar.

Art 47 - Poderá concorrer o aposentado ou aposentada que tenha permanecido atividade laborativa até o período da eleição.

CAPÍTULO III - DO ELEITOR

Art. 48 - É eleitor todo associado ou associada que, em pleno gozo dos direitos sociais, tenha mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social e esteja quite com as contribuições sindicais até 10 (dez) dias antes das eleições;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 41517

CAPÍTULO IV - COMISSÃO ELEITORAL

Art. 49 - A Comissão Eleitoral deverá ser constituída pela Diretoria Plena até 48 horas antes da publicação do edital de convocação.

Art. 50 - Até 15 dias antes da data de publicação do edital, a Coordenação Geral enviará convites para que as entidades relacionadas pela Diretoria Colegiada para compor a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Cada entidade convidada poderá indicar um representante e seu respectivo suplente até 3 dias antes da publicação do edital.

Art. 51 - Além dos membros indicados pelas entidades, a Comissão Eleitoral será composta por 1 representante de cada chapa inscrita e 1 da Diretoria, facultando-se uma suplência para cada indicação.

Art. 52 – Quando da sua instalação, os membros da Comissão Eleitoral escolherão um Presidente e um Secretário.

Art. 53 - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas preferencialmente por consenso e, na sua impossibilidade, por escrutínio secreto.

Art. 54 - Ao representante da Diretoria intermediar os atos da Comissão junto aos órgãos diretivos do SINDADOS, não tendo direito a voto.

Art. 55 - Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Assembléia Geral dos associados.

Art. 56 - A Comissão Eleitoral se dissolve com a publicação definitiva do resultado oficial do processo eleitoral.

Art. 57 - Compete as Chapas se responsabilizar pelo exercício da representação dos seus indicados, sendo que nenhum ato por ele praticado, ativo ou omissivo, poderá ser argüido para anular ou repetir procedimentos eleitorais e da Comissão.

Art. 58 - Os atos da Comissão serão sempre fixados no mural eleitoral, onde durante todo processo constará o calendário das reuniões, além de boletins eletrônicos.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 41517

CAPÍTULO VI - REGISTRO DE CHAPAS

Art. 59 - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes necessários ao preenchimento dos cargos efetivos.

Art. 60 - O pedido inscrição de chapas será feito por escrito à Comissão Eleitoral dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital.

Art. 61 - O pedido de inscrição poderá ser assinado por qualquer

integrante da chapa, que no ato, sob pena de indeferimento, indicará um representante, e será instruído com a seguinte documentação:

a) Ficha de qualificação dos candidatos em 02 (duas) vias assinadas conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, com todos os dados preenchidos;

b) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho, onde constem a qualificação civil e o registro profissional;

Parágrafo Primeiro – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão notificará a Chapa para que promova a correção no prazo de 03 (três) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 62 – A Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos comprovante de inscrição e, sendo o caso, comunicará, por escrito, à empresa o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Art. 63 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

Art. 64 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o Edital de Convocação.

Art. 65 - Ocorrendo a renuncia formal de candidato após o prazo de registro, a Comissão Eleitoral afixará cópia deste pedido em quadro de aviso para conhecimento geral e comunicará por escrito à chapa da qual fez parte o renunciante para que ela indique outro nome, sob pena de ter seu registro cancelado.

Art. 66 - Será recusado o registro de chapa que não contenha o número de candidatos exigidos por este estatuto.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 41517

CAPÍTULO VI - IMPUGNAÇÕES

Art. 67 - As impugnações serão protocoladas em 3(três) vias junto à Comissão Eleitoral mediante instrumento fundamentado escrito ou, na presença de duas testemunhas idôneas, por termo lavrado perante aquele órgão, instruídos com documentos comprobatórios, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Art. 68 – Juntamente com as provas de mérito, o associado ou associada deverá provar sua condição de eleitor, sob pena de não ter seu pedido

analisado.

Art. 69 – Do instrumento impugnatório se dará recibo, onde constará o dia, hora, local, nome e assinatura do membro da Comissão que recebeu ou lavrou o termo.

Art. 70 - As impugnações só poderão versar sobre as causas de inelegibilidades previstas neste estatuto.

Art. 71 - Encerrado o prazo para as impugnações, será lavrado termo assinado pela Comissão onde constará a data do recebimento, os nomes dos impugnantes e impugnados e indeferimento de admissibilidade, neste caso, fundamentado.

Art. 72 - No prazo de vinte e quatro horas, uma via do termo será colocada no mural eleitoral, nela constando certidão do dia e hora da afixação, assinada pelo representante da Comissão e das chapas concorrentes.

Art. 73 - Os impugnados serão notificados através dos seus representantes na Comissão Eleitoral para oferecer defesa em 72 horas, contadas da publicação do termo no mural eleitoral.

Art. 74 - Do indeferimento de admissibilidade cabe recurso em 24 horas para a Comissão Eleitoral contados da publicação do termo, condicionado à prova imediata de que trata o Art 70.

Parágrafo Único – Admitido o requerimento, o impugnado terá o prazo de 72 horas contados da sua notificação para apresentar defesa.

CAPÍTULO VII - VOTO SECRETO

Art. 75 - O sigilo do voto será assegurado mediante:

a) utilização de cédula única contendo os nomes das chapas e dos candidatos concorrentes;
b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o exercício do voto;
c) verificação das cédulas rubricadas à vista dos membros da mesa coletora;
d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 76 - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes;

Art. 77 - Além do nome, na cédula constará o número da chapa, a partir do "1º", obedecendo à ordem de inscrição;

CAPÍTULO VIII - MESA COLETORA

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 1157

Art. 78 - As mesas coletoras de voto, que funcionarão sob responsabilidade de seus membros, serão compostas por um presidente e dois mesários designados pela Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro – As chapas interessadas poderão indicar nomes de pessoas para compor as mesas até 5 dias antes do prazo mencionado no caput.

Parágrafo Segundo – Inexistindo indicação de nomes ou sendo insuficientes os indicados, compete à Comissão Eleitoral suprir a falta, o que não poderá ser feito com nomes da chapa opositora para vaga na chapa concorrente;

Art. 79 – Um dos mesários substituirá o presidente da mesa coletora em suas ausências eventuais, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Art. 80 - As mesas funcionarão com o mínimo de 2 mesários;

Art. 81 - Não podem ser nomeados membros das mesas coletoras:

a) Os candidatos, seus conjugues e parentes até o segundo grau;
b) Os membros da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e da Comissão Eleitoral.

IX - DA VOTAÇÃO

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 4517

Art. 82 - É vedado o voto por procuração.

Art. 83 – Nos municípios com menos de 50 (cinquenta) associados e associadas em condições de votar será permitido a coleta do voto por meio eletrônico.

Art. 84 - Antes do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se o material eleitoral e a urna destinada ao recolhimento dos votos estão na conformidade das normas e deliberações da Comissão Eleitoral, incumbindo ao Presidente adotar providência para suprir eventuais necessidades, e após começará os trabalhos.

Art. 85 – A coleta dos votos terão duração mínima de 08 (oito) horas, parte das quais fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e encerramento previsto no Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro: O encerramento dos trabalhos eleitorais podem ser antecipados, caso tenham votado todos os eleitores constantes da lista.

Art. 86 - Iniciada a votação o eleitor ou eleitora, após se identificar, assinará na folha de votantes, receberá a cédula de votação assinada, na cabine indevassável exercerá seu voto, a seguir depositando-o na urna colocada sobre na mesa coletora.

Art. 87 – Todas as cédulas serão rubricadas pelos mesários presentes no momento de sua entrega ao eleitor, sendo que este, caso seja solicitado, deve exibir a pArte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Art. 88 - Os eleitores cujo voto foram impugnados e os associados cujo nomes não constem da lista de votantes, votam em separado, mediante o seguinte procedimento:

a) O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor, envelope apropriado, para que ele na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou;

b) O Presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro envelope maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna.

Art. 89 - São documentos válidos para identificação do Eleito

a) Carteira Social do Sindicato;
b) Carteira de Trabalho assinada;
c) Identificação funcional;

Art. 90 - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados para entregar e entregar o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Art. 91 - Encerrado os trabalhos de votação, o presidente, juntamente com os mesários, devem proceder o fechamento da urna com aposição no lacre da rubrica de todos e dos fiscais presente.

Art. 92 - Encerrado os trabalhos será lavrada ata de votação assinada pelos mesários e fiscais que se encontrem presentes no momento, onde constará obrigatoriamente: data, local, hora do início e encerramento dos trabalhos; total dos votantes; número dos votos em separado; protestos apresentados e outras ocorrências relevantes relacionada ao processo de votação.

Art. 93 - A urna, ata e o material utilizado para a coleta de votos será entregue pelo Presidente à Comissão Eleitoral, mediante recibo.

CAPÍTULO X - MESA APURADORA

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 4151/7

Art. 94 - Após o término da votação, serão instaladas as mesas apuradoras dos votos em local aberto aos interessados, mas que resguarde o trabalho dos escrutinadores e impeça a interferência de terceiros na contagem dos votos.

Art. 95 - As mesas apuradoras em número suficiente para agilidade do processo, são constituídas por 2 membros cada e serão designadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 96 - Antes de iniciar a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral verificará pela lista total de votantes, se pArticiparam mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas e contagem dos votos.

Art. 97 - Não sendo obtido o quorum referido no Artigo anterior, a Comissão Eleitoral encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas sem abrir, notificando em seguida o Sindicato, para que este convoque nova eleição nos termos do Edital.

Parágrafo Único - A nova eleição será válida se nela tomar parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

Art. 98 - Não sendo atingido o quorum em segunda convocação, independentemente de pronunciamento, a Comissão Eleitoral lavrará ata dando conhecimento público através do mural eleitoral e edital resumido em jornal de circulação estadual da vacância administrativa a pArtir do término do mandato dos membros em exercício, obrigando a convocação de uma assembléia geral para no prazo de 10 dias, eleger uma Diretoria de Gestão Provisória, composta por 3 membros que não poderão ser os candidatos ou membros da Diretoria Colegiada no exercício do mandato, com função precípua de convocar novas eleições em até três meses contados da posse.

Art. 99 – Atingido o quorum, inicialmente a mesa contará as cédulas contidas na urna que lhe foi entregue pela Comissão Eleitoral e verificará se a quantidade coincide com o número de assinaturas na lista de votantes.

Parágrafo Primeiro - Caso o número de cédulas seja igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista de presença, far-se-á apuração.

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 41517

Parágrafo Segundo – Caso o total de cédulas seja superior ao da respectiva lista de votantes, procede-se a apuração, descontando os votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas

Parágrafo Terceiro - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a

diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 100 - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separados será decidida pela Comissão Eleitoral, antes de iniciada a contagem de cada urna. Caso se admita, será retirado do envelope e colocado na urna juntamente com todos os demais votos. Se rejeitado, será inutilizado, garantindo o seu sigilo.

Art. 101 - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscitável de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 102 - Finda a contagem dos votos, será lavrada a ata de apuração assinada pela Comissão Eleitoral, Membros da Mesa Apuradora e Fiscais.

Art. 103 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 104 - A Comissão Eleitoral proclamará eleita e apta a compor os cargos diretivos previstos no Art as chapas concorrentes que alcançarem o mínimo de 20% por cento dos votos válidos.

CAPÍTULO XI - DAS NULIDADES

Art. 105 - Serão anuladas as eleições quando:

a) Realizada em dia, hora e local diversos do designado no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que todos os eleitores constantes da folha de votação tenham votado;
b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido deste Estatuto;
c) Preterida qualquer formalidade essencial prevista neste estatuto;
d) Não for observado qualquer um dos prazos estatutários.

Art. 106 - A anulação do voto não implicará na anulação da urna na qual a ocorrência se verificou, nem a anulação da urna importará na anulação das eleições.

Art. 107 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará o seu responsável.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 4157

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS

Art. 108 - Qualquer associado pode interpor recurso para a Assembléia Geral contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado das eleições.

Art. 109 - O recurso formulado em três vias, deverá indicar os motivos em

que se funda e será protocolizado no Sindicato, emitindo-se recibo para o Recorrente.

Art. 110 – Recebido o recurso, em setenta e duas horas(72h), a Coordenação Geral juntará cópia das peças indicadas na fundamentação e, sendo o caso, notificará o recorrido para, em 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

Art. 111 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do Recorrido, a Diretoria do Sindicato se reunirá no prazo de 48 horas para deliberar acerca do recurso, remetendo todo procedimento, inclusive ata de reunião para a Assembléia Geral.

Art. 112 - O Sindicato convocará uma Assembléia para, no prazo de 5 dias contados da reunião prevista no Artigo anterior, deliberar acerca do recurso.

Art. 113 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se a Assembléia decidir em contrário ou anular as eleições.

Art. 114 - Anulada as eleições, outras serão realizadas no prazo de até 90(noventa) dias contados da decisão anulatória.

Parágrafo Único: Nessa hipótese, a diretoria permanece em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a assembléia geral elegerá uma Diretoria de Gestão Provisória, composta por 3 membros.

TÍTULO VI – DA POSSE E DA PERDA DO MANDATO

CAPÍTULO I - DO COMPROMISSO DE POSSE

Art. 115 - A posse dos eleitos ocorrerá na data seguinte a do término do mandato da administração anterior.

Art. 116 - Os cargos da Diretoria Plena serão preenchidos por membros das chapas eleitas na proporcionalidade dos votos válidos obtidos, observando-se a ordem decrescente de classificação no processo eleitoral.

Art 117 - Calculado proporcionalmente a quantidade de cargos aos quais cada chapa faz jus, aquela com maior número de votos indicará, por escrito, os que pretendem e os nomes de quem os preencherá.

Art. 118 – No ato de posse, os eleitos assinarão termo de conduta e ética se comprometendo no exercício do mandato a:

a) Preservar e cultivar a imagem positiva do Sindicato;

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 4557

b) Desenvolver condições propícias ao estabelecimento de um clima produtivo e agradável no ambiente da Entidade;

c) Tratar as pessoas e suas idéias com dignidade e respeito;

d) Proceder com lealdade, justiça e franqueza nas relações do movimento sindical;

e) Preservar o bem-estar da coletividade, respeitando as características pessoais, a liberdade de opinião, crença religiosa e a privacidade de cada um;

f) Agir com clareza e lealdade na defesa dos interesses do SINDADOS-BA e da categoria;

g) Apresentar-se de forma adequada para o desempenho de suas funções e atividades no ambiente da Entidade;

h) Abster-se de utilizar influências internas ou externas, para a obtenção de vantagens pessoais e funcionais;

i) Eximir-se de fazer uso da condição de diretor do SINDADOS-BA para obter vantagens para si ou para terceiros;

j) Utilizar os recursos do SINDADOS-BA para fins e objetivos da Entidade;

k) Contribuir para o bom funcionamento de toda a Entidade, abstendo-se de atos e atitudes que impeçam, dificultem ou tumultuem a militância sindical;

l) Priorizar e preservar os interesses do SINDADOS-BA junto aos trabalhadores da base;

m) Renunciar ao exercício do cargo para a qual tenha sido eleito, caso aceite ocupar cargo ou função incompatível com os princípios que norteiam este estatuto, os interesses de classe ou dissonantes com as orientações estratégicas e da ética sindicais.

CAPÍTULO II - PERDA DO MANDATO

Art. 119 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 41517

a) Renúncia espontânea;
b) Omissão, abandono ou descumprimento do dever no exercício do cargo;
c) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
d) Aceitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
e) Aposentadoria com afastamento da atividade laboral;
f) Exclusão do quadro associativo;
g) Condenação por crime contra o patrimônio, em sentença transitada em julgado;
h) Utilização do Cargo ou do nome do Sindicato para obtenção de

vantagens pessoais ou para terceiros;

Parágrafo Único: Equipara-se à previsão da alínea *b* o descumprimento dos demais deveres estatutários; reincidência na mesma infração das normas de conduta e ética; os que por negligência derem causa ao retardamento de atividades do sindicato ou incumbência sob sua responsabilidade e falta não justificada de mais de 2/3 (dois terços) das reuniões para as quais foi convocado, inclusive as de assembleia, no período de 03 (três) meses.

Art. 120 - A perda do mandato será declarada em assembleia geral.

Art. 121 - Tomando ciência do ato que implique em perda de mandato, a Coordenação Executiva, com assinatura de 2 de seus membros, notificará o infrator por escrito para que este apresente sua defesa até 5 dias, juntamente com provas que entenda necessárias, para que seja submetida à apreciação da assembleia.

TÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO

Art. 122 - O patrimônio do SINDADOS-BA é constituído por:

a) contribuições devida pelos componentes da categoria representada estabelecida em Assembleia Geral, normas estatutárias, convenção e acordo coletivo, sentença normativa e instituto legal;
b) os bens e valores adquiridos com rendimentos oriundos da sua aplicação;
c) as doações e legados;
d) outras arrecadações eventuais previstas.
e) Em caso de dissolvição, o patrimônio será distribuído entre seus associados e associadas por deliberação de Assembleia geral, convocada para esta finalidade.

Art. 123 - O patrimônio será utilizado para consecução dos fins especificados neste estatuto;

Art. 124 - A alienação de imóveis só poderá ocorrer com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

TITULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 41517

Art. 125 – O descumprimento do compromisso de posse sujeitará o dirigente às penalidades de advertência ou suspensão por até 30 dias do exercício do mandato, aplicado pela da Comissão de Ética e Conduta, assegurado ao infrator recurso com efeito suspensivo para a Assembleia

Geral.

Art. 126 - A apuração de indícios ou denúncia de violação do compromisso será feita por uma Comissão constituída por no mínimo 5 e máximo de 7 associados e associadas, excluído os dirigentes sindicais, eleita em Assembleia Geral.

Art. 127 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 128 - A dissolução do SINDADOS-BA e a destinação do seu patrimônio só ocorrerá por deliberação de Assembleia Geral convocada para este fim específico, com 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação ou com 1/3 em 2ª convocação, mediante aprovação de 2/3 dos associados presentes.

Art. 129 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral convocada para este fim específico, mediante aprovação de 2/3 dos associados presentes na 1ª convocação, ou com 1/3 dos presentes em 2ª convocação.

Art. 130 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Plena e Assembleia Geral.

Art. 131 - Este estatuto entra em vigor a partir da data de aprovação pela Assembleia Geral dos Associados e Associadas.

Art. 132 – No prazo de 6 meses, contados do registro deste estatuto, a Diretoria reunir-se a para preencher os cargos da Diretoria Plena e da Coordenação previstos nos artigos 30 e 34.

Salvador-Ba, 12 de Junho de 2010

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
REGISTRO Nº 41517

Lúcia Helena Bernardes Santos de Almeida
PRESIDENTE

Benedito Evangelista de Jesus Júnior
SECRETÁRIO

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua da Espanha, nº 02 - 5º Andar - Comércio - Salvador / BA
Protocolo nº 00003876 - Livro P-1
Averbação 12 nº 00041517 - Livro A-15, à margem do registro primitivo nº 00000032.
O QUE CERTIFICO
Salvador-BA, 02/04/2013
Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial
Daniele Gomes Nascimento Tudela - Substituta
Custas: Emol. 156,30 Taxa Fiscalização: 84,40 Total: 240,70

OAB/BA 20.767
Murilo Gomes Matos